



**Ofício nº 013/2025**

Maceió, 30 de janeiro de 2025.

Ao Senhor

**Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados**

Gen. Div. Marcus Alexandre Fernandes de Araújo

Assunto: SISGCORP inoperante há quase 03 meses

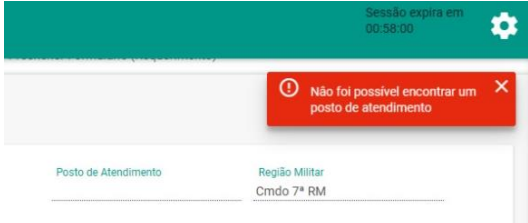

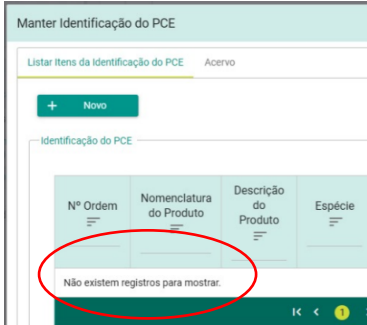
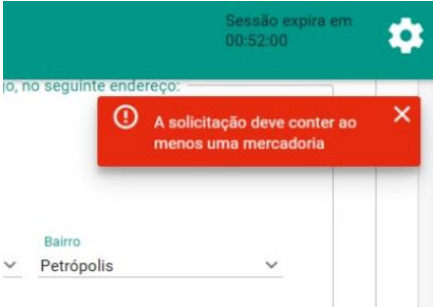
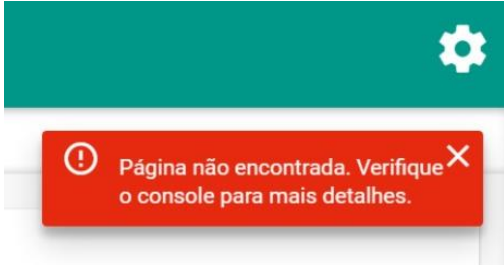
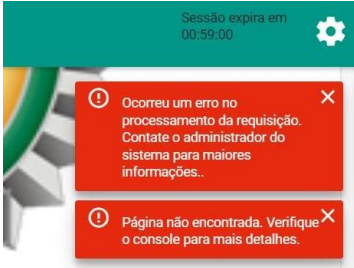
Cumprimentando-o, necessitamos informar à Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados que o SISGCORP está inoperante há quase 03 (três) meses, cerceando garantias fundamentais previstas na Constituição Federal, como o direito de petição amparado pelo art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, da Constituição Federal de 1988.

Não bastasse isso, recebemos diversas notícias sobre Organizações Militares que estão impossibilitadas de atuarem por não conseguirem acessar o SISGCORP corretamente. Noticiamos à DFPC em dezembro de 2024, através do Ofício 056-2024/Presidência-CBTT, que o SISGCORP já estava inoperante há um mês na data do mencionado ofício. Também foi noticiado à DFPC um dos problemas que as OM's enfrentam com o SISGCORP através do Ofício 053-2024/Presidência-CBTT.

Apesar do Exército ter realizado o Pregão nº 04/2021 que resultou no Contrato 08/2021 com a empresa Mirante Tecnologia, inscrita no CNPJ nº 02.306.220/0001-73, no valor de R\$ 7.576.272,00 (sete milhões, quinhentos e setenta e seis mil, duzentos e setenta e dois reais), com validade de contrato até 06/12/2025, consoante informações constantes no Portal da Transparência, o SISGCORP piora a cada dia, inviabilizando não só o direito de cidadãos, mas também cerceando a atividade de clubes, lojas e procuradores, gerando prejuízos inestimáveis à todas essas categorias.

Na data de hoje, temos novos *bugs* que parecem intermináveis e férteis para auto-reprodução, os quais foram planilhados logo abaixo e estão sendo denunciados à Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados por meio deste expediente:



<p>Impossibilidade de protocolo devido ao bug “NÃO FOI POSSIVEL ENCONTRAR POSTO DE ATENDIMENTO”:</p> 	<p>Em processos de guia de tráfego, surge a mensagem “Entidade não existe” após tentar concluir o processo. Esse bug é intermitente:</p> 
<p>Após realizar o cadastro de arma, objeto da autorização de compra, o PCE desaparece e consta apenas a mensagem “Não existem registros para mostrar”:</p> 	<p>Justamente por não haver PCE cadastrado devido ao bug retromencionado, o usuário do SISGCORP não consegue concluir o petiçãoamento, pois surge a mensagem “A solicitação deve conter ao menos uma mercadoria”.</p> 
<p>Surgiu ainda esse bug que não permite petiçãoamento algum:</p> 	<p>E mais esse:</p> 

Nesse sentido, solicitamos que o uso do SISGCORP não seja mais obrigatório para os processos que tramitam por esse sistema. A DFPC deve determinar que as OM's respeitem a legislação vigente, especificamente o Decreto nº 8.539/15, que determina:

*Art. 5º Nos processos administrativos eletrônicos, os atos processuais deverão ser realizados em meio eletrônico, exceto nas situações em que este procedimento for inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo.*

*Parágrafo único. No caso das exceções previstas no caput, os atos processuais poderão ser praticados segundo as regras aplicáveis aos processos em papel, desde que posteriormente o documento-base correspondente seja digitalizado, conforme procedimento previsto no art. 12. (grifo nosso)*

Enquanto os infinitos bugs que surgem são corrigidos, deve ser dado o direito aos cidadãos de efetuarem o protocolo físico, e o processo tramitar consoante o parágrafo único do artigo 5º do



Decreto nº 8.539/15. Para isso, é necessário que essa Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados viabilize os selos necessários para uso nos documentos deferidos que fazem utilização desse tipo de autenticação, bem como que seja expedido DIEX às Regiões Militares com determinação do afastamento do SISGCORP até que o sistema esteja completamente normalizado.

Diante do exposto, esta Confederação vem mui respeitosamente perante Vossa Senhoria requerer o que segue abaixo elencado:

1. A suspensão da obrigatoriedade de uso do SISGCORP até que o sistema não apresente mais erros e não cause mais dano à celeridade processual ou direito constitucional de petição;
2. A suspensão imediata do Contrato 08/2021 com a empresa Mirante Tecnologia, inscrita no CNPJ nº 02.306.220/0001-73, haja vista ter se mostrado incapaz, em prática, de cumprir o objeto do referido contrato;
3. A emissão de comunicação às Regiões Militares e Organizações Militares para que voltem a **tramitar fisicamente e aceitar protocolos físicos** de todos os processos relativos à Caçadores, Atiradores Desportistas e Colecionadores, em respeito ao Decreto nº 8.539/15;
4. A comunicação à esta entidade em resposta à este ofício com as medidas adotadas sobre o que está aqui relatado.

Nestes termos,

Pede deferimento.

---

GIOVANNI RONCALLI CASADO DE SOUZA JÚNIOR  
Presidente da Confederação Brasileira de Tiro Tático